

COMUNICADO DA CONGREGAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO CATÓLICA

Com a finalidade de dissipar algumas dúvidas acerca do ponto da *Instrução sobre os estudos de Direito Canônico à luz da reforma do processo matrimonial* emanada por esta Congregação para a educação católica a 29 Abril de 2018, no que diz respeito à competência do Bispo diocesano para instruir o *processus brevior* (n. 2), o Santo Padre, na audiência concedida ao Prefeito da mesma Congregação concedida a 5 Junho de 2018, autorizou a alteração do referido paragrafo que vem substituído pelo seguinte texto que deve ser considerado definitivo e autêntico:

Podem-se mencionar pessoas que diretamente ou indiretamente intervêm em âmbito judicial eclesiástico, aos diversos níveis de atividade relacionada com os processos canônicos para as causas de nulidade matrimonial:

- *O Bispo para qual o can. 378 § 1, n. 5 requer que «tenha conseguido a láurea de doutor, ou pelo menos a licença em Sagrada Escritura, teologia ou direito canônico, num instituto de estudos superiores aprovado pela Sé Apostólica, ou pelo menos seja verdadeiramente perito em tais disciplinas» (8). Tal conhecimento das ciências sagradas (ainda que sem possuir graus académicos), em conjunto com a graça sacramental que a ordenação episcopal, é suficiente para fazer de cada Bispo, pela sua natureza plenamente idóneo para instruir qualquer tipo de processo matrimonial, até mesmo aquele mais breve (9). Isto não dispensa que a prudência possa aconselhar o Bispo a aconselhar-se com colaboradores com formação especializada em direito canônico; contudo isto fica sempre confiado à sua plena discricionariedade de acordo com as circunstâncias dos casos particulares;*

(8) Cf. can. 180, n. 6 CCEO.

(9) *Se isto é verdade ao nível do direito formal, não se pode esquecer que o Bispo, na medida que é enviado por Deus a ser Pastor do seu rebanho, possui, acima de tudo, a graça e a missão de compreender e prosseguir o verdadeiro bem das almas e, portanto, é capaz construir a justiça e caridade, verdade e misericórdia também neste campo matrimonial no qual muitos experimentam a fragilidade da condição humana.*